

BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, constituída em 15 de janeiro de 2008, então com a denominação de JUPI – Juventude Participativa de Itapevi, alterou seu nome e sede em 15 de janeiro de 2012, passando a se chamar BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL e ter sede no município de Barueri/SP, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na RUA GATANI, 57 – JD. BELVAL – BARUERI/SP – CEP: 06420-270.

Parágrafo Único. A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, passará a ter o seu foro jurídico e sede na Avenida Itaquí nº 342 – Jardim Belval – Barueri – SP - CEP: 06420-210.

Art. 2 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, voltada a atenção social em todas as suas formas.

Art. 3 – A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e também a execução de serviços de proteção social básica e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos da Resolução CNAS nº 109/09 e para a consecução de suas finalidades deverá:

I – garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como dá efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Único. A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, também poderá celebrar parcerias através de chamamento público nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 4. – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226407

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7 – O quadro associativo da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) *Fundadores*: Os membros citados na ata nº 01 da Assembléia Geral de Constituição da associação;
- b) *Contribuintes*: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais na forma fixada pela diretoria, em cada exercício;
- c) *Benfeitores*: Os que prestam relevantes serviços ou contribuições materiais e forem assim declarados, por ato da diretoria.
- d) *Honorários*: Aqueles que assim se inscreverem através de propostas escritas encaminhadas a diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

Art. 8 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 9 - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da entidade;
- VII – participar das reuniões e assembléias empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da entidade.



Art. 10 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na entidade.

Art. 11 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 – A Entidade será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

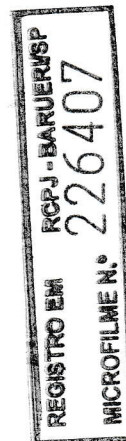
Art. 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.



Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados nos termos do edital de convocação.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

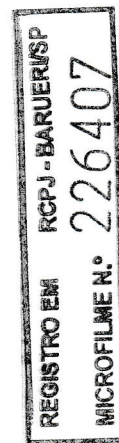
Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V) - representar a entidade junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades estatais e paraestatais, podendo se fazer representar via outro membro da Diretoria ou outra pessoa mediante procuração se assim se fizer necessário;
- VI - assinar em conjunto com 1º ou 2º Secretário ou ainda 1º ou 2º Tesoureiro, procurações de qualquer natureza, com a especificação detalhada dos poderes, atribuições delegadas e prazo do mandato;
- VII – isoladamente abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, fazer aplicações e resgates, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos;
- VIII - admitir e demitir funcionários, mediante autorização da Diretoria, assinando todos os atos isoladamente, podendo delegar esta atribuição mediante procuração;
- IX - presidir as reuniões da Diretoria e da AG;



X – apresentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, à Assembléia Geral, as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

XI - apresentar à AG as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir a competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais;
- IV - efetuar depósitos bancários, retirada de talões de cheques e demais atos inerentes ao seu cargo;
- V. assinar junto ao Presidente os documentos financeiros e patrimoniais.
- VI – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 26 – Compete ao segundo Tesoureiro:

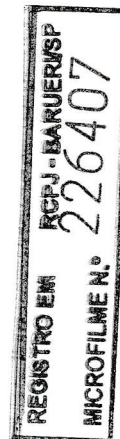
- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:



- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 12 meses, e extraordinariamente sempre que necessários.

Art. 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 30 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 31 – O Patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 32 – A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.



Art. 36 – A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41 – A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri, para todos os fins de direito.

Barueri, 29 de outubro de 2014,

Jardim Belval

Sandra Kaiate Ribeiro

SANDRA KAIATE RIBEIRO
Presidente da Diretoria Executiva

Jardim Belval

Elaine Gomes Ramos

ELAINE GOMES RAMOS
1ª Secretária da Diretoria Executiva

Marcos Vinicius Oliveira

MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226407

Reconheço, por semelhança, a firma de SANDRA KAIATE RIBEIRO, Jardim Belval, 18 de novembro de 2014. Em testemunho da verdade.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Preço da firma R\$ 4,50 ; Valor total R\$ 4,50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIAO: DR. ANTONIO MAURICIO DA CRUZ

JB Belval

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Apelcida da Silva Camargo
Substituta

05A A099229

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIAO: DR. ANTONIO MAURICIO DA CRUZ

Reconheço, por semelhança, a firma de ELAINE GOMES RAMOS, Jardim Belval, 18 de novembro de 2014. Em testemunho da verdade.

JESSICA LUIZ DA SILVA, Escrevente
Preço da firma R\$ 4,50 ; Valor total R\$ 4,50

0105099209

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Jessica Lourenço da Silva
Escrevente

0105099209